



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.606, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.518/2019, do Poder Executivo).

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reorganiza e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde, criado nos termos dos artigos 188-B e 195 da Lei Orgânica do Município de Carapicuíba, para que este atue junto ao Sistema Único de Saúde do Município, exercendo suas atividades e atribuições de acordo com a presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Executivo, atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde em âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - escolher seus representantes no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- II - elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno, que deverá estar em acordo com as disposições contidas nesta Lei;
- III - controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município;
- IV - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde;
- V - desenvolver propostas e ações de acordo com a política de saúde ditada pelo Poder Executivo;
- VI - garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

VII - analisar, fiscalizar e apreciar, em nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

VIII - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde junto à população e às instituições públicas e entidades privadas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, e 16 (dezesseis) suplentes nos termos do parágrafo 4º, observada a seguinte representatividade:

I – 8 (oito) membros de entidades e movimentos representativos de usuários, assim distribuídos:

a) 6 (seis) membros usuários dos serviços de saúde do Município;

b) 2 (dois) membros representantes de associações, entidades ou movimentos que tenham atuação voltada à garantia do direito à saúde no Município.

II - 4 (quatro) membros de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde do Município;

III – 4 (quatro) membros representantes do Governo e prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos, assim distribuídos:

a) o Secretário de Saúde do Município;

b) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, preferencialmente escolhidos entre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante dos prestadores de serviços da área da saúde, sejam privados ou prestados por entidades sem fins lucrativos, e que possuam contrato, convênio ou parceria formalizado com o Município.

§1º Os membros representantes do Governo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e os demais membros serão escolhidos entre seus pares, em fóruns ou assembleias especificamente convocadas para este fim.

§2º Os fóruns e assembleias tratados no parágrafo anterior serão convocados e organizados pelo Poder Executivo, sendo facultado ao Conselho o acompanhamento deste processo.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§3º As regras e diretrizes para as escolhas dos membros serão editadas em comum acordo entre o Conselho de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, em ato próprio.

§4º No caso de membros eleitos em fóruns ou assembleias, as pessoas mais votadas serão nomeadas como membros titulares, conforme o número de vagas de cada segmento, e os demais candidatos formarão uma lista de membros suplentes, classificados de acordo com a quantidade de votos que receberem, usando-se como critério de desempate o de maior idade.

§5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre os Conselheiros Titulares, na reunião em que tomarem posse os membros do Conselho, sendo eleito, em caso de empate, o candidato mais idoso.

§6º Terão direito a voto somente os membros titulares do Conselho, ou os suplentes que estejam exercendo a função do titular.

§7º É vedada a escolha de representante dos trabalhadores da saúde ou de usuários de pessoas que ocupem cargos de livre provimento em comissão, ou função gratificada, na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

§8º É vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

§9º Será designado um servidor da Secretaria de Saúde para atuar como Secretário Executivo do Conselho, que deverá prestar auxílio administrativo, elaborar atas e outros documentos de interesse do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria.

Art. 6º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, contados do dia da realização da sessão em que se der a posse, permitida uma recondução.

Art. 7º As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde e dos respectivos suplentes não serão remuneradas, a qualquer título, considerando-se, porém, serviço público relevante, para todos os fins de direito.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 8º As sessões do Conselho de Saúde serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e as deliberações serão adotadas mediante voto de mais da metade dos membros presentes à sessão.

Parágrafo único. Caso não seja atingido quórum para instalação de uma sessão, esta poderá ser convocada para data posterior, com a devida publicidade, quando será exigido o quórum mínimo de 6 (seis) membros para sua instalação.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde contará com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As solicitações do Conselho Municipal de Saúde, pertinentes ao disposto neste artigo, serão atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assim que houver a disponibilidade dos recursos para tanto.

Art. 10. Será substituído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas, no período de um ano.

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão formalizadas em resoluções ou deliberações, mediante homologação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 12. As decisões normativas do Conselho que impliquem a adoção de medidas administrativas de competência privativa do Secretário Municipal de Saúde, como as consistentes em aumento de despesa, reorganização administrativa e alteração de planos ou programas, serão por este apreciadas e, se rejeitadas, devolvidas à instância de origem com os motivos da rejeição.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, a legislação federal, em especial as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 14. O Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, contará no Município de Carapicuíba, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

II - Conferência Municipal de Saúde;

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á anualmente, convocada pelo Poder Executivo, para avaliar e propor as diretrizes para formulação da política de saúde em âmbito municipal.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.311, de 21 de maio de 2015.

Município de Carapicuíba, 29 de agosto de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente